

Requerimento

O vereador Roque Schroder, juntamente com os demais vereadores abaixo assinado, propõem que após ouvido o plenário seja encaminhado ao Prefeito Municipal a requisição desta casa:

“Que o setor de fiscalização do município tenha um telefone móvel para atender as denúncias e chamados da população aos sábados e domingos, oportunidade que ocorrem os abusos por parte de camelos e vendedores ambulantes. E que este número seja divulgado em todos meios de comunicação e também no site da prefeitura”

Como é do conhecimento de todos vereadores o senhor prefeito encaminhou a esta casa a lei 4.121 aprovada em 02 de abril de 2019, que concede uma gratificação de 30% sobre o padrão de vencimento ao servidor fiscal, que opere fiscalização externa “in loco” para ele estar disponível sábados, domingos e feriados, portanto a população e os comerciantes precisam um canal de comunicação, para apontar os abusos de ambulantes e camelos, que geralmente ocorrem aos sábados domingos e feriados, ocasião que o município já está pagando estes 30% de bonificação.

Requerem, pois, que a fiscalização tenha um telefone de plantão assim como o Conselho Tutelar para atender as demandas da comunidade.

São Seb. do Caí, 16 de agosto de 2019

Sessão Realizada
Em 26/08/19

Proposição

Aprovada Maioria
 Rejeitada Unanimidade

Presidente

Roque José Schroder

Roque José Schroder Aurélio de Souza
139/19

José Soárez



Seção de Legislação da Câmara Municipal de São Sebastião do Caí / RS

LEI MUNICIPAL N° 4.121, DE 02/04/2019

**CRIA GRATIFICAÇÃO ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE PARA OS FISCAIS DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

CLÓVIS ALBERTO PIRES DUARTE, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica criada a gratificação especial de produtividade para fiscais do quadro efetivo do Município sendo este um incentivo pecuniário mensal concedido ao servidor fiscal com base na avaliação do desempenho de suas atividades.

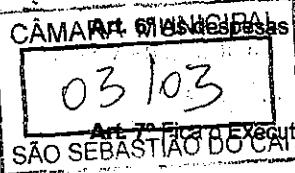
Parágrafo único. A gratificação especial de produtividade para os fiscais será de 30% (trinta por cento) sobre o padrão de vencimento básico do cargo de fiscal (menor padrão do cargo), quando atingidas metas qualitativas e quantitativas a serem fixadas através de Decreto Municipal, ou sempre que o fiscal opere fiscalizações externas e "in loco", atingindo as metas estabelecidas para tais serviços, bem como atividades complementares, aos sábados, domingos e feriados, quando preciso for.

Art. 2º Embora mantida a jornada normal de trabalho fixada no plano de carreira dos servidores, o pessoal designado para cumprimento das tarefas descritas nos artigos anteriores, cumprirão horário especial, de segunda a sexta, inclusive aos sábados, domingos e feriados, de acordo com as necessidades do Município, e não perceberão horas extraordinárias.

Art. 3º As gratificações de que trata esta Lei serão incluídas no cálculo da remuneração das férias regulamentares e da gratificação natalina, na forma como dispuser o Regime Jurídico Único.

Art. 4º O servidor detentor de cargo efetivo, no momento da aposentadoria, não poderá solicitar a incorporação da gratificação especial, haja vista que não contribuirá ao Fundo de Aposentadoria e Pensões para tal fim.

Art. 5º Esta gratificação somente será atribuída durante o período em que os servidores estiverem no efetivo exercício da função a ela atinente.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

Art. 7º Fica o Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei, no que couber, através de Decreto.
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

Art. 8º Esta lei entra em vigor na sua data de publicação, retroagindo seus efeitos a 01.03.2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, aos 02 dias do mês de abril de 2019.

CLÓVIS ALBERTO PIRES DUARTE

Prefeito Municipal.

Registre-se.

Publique-se.